

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	07
RUB.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.298.037/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2020
NOME EMPRESARIAL JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO TV TRAVESSA DOS LOPES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.465-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTANHEDE
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSONFRANCA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8111-2300/ (98) 8111-2621		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2021** às **18:11:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CANTANHEDE/MA	
PROC.	020300212021
FLS.	08
RUB.	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.298.037/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2004
NOME EMPRESARIAL JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
LOGRADOURO R NOVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 65.465-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTANHEDE
		UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/06/2014 às 09:05:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 69
RUB. J

OAB - MA 01/10/2020 13:46:00 BRT



10.0000.2020.007016-9

ILMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DO MARANHÃO.

**JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed.
Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, com
seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seção sob o nº 130 do Livro
de Registros de Sociedades de Advogados em 28/05/2004, requer à V.Sa. a
averbação da Alteração contratual anexa, nos termos do Artigo 15 do Estatuto
da Advocacia e da OAB, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos
Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que pede deferimento.

São Luís, 20 de Setembro de 2020.

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS FRANÇA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA
Dados: 2020.09.25 13:16:50 -03'00'

Jefferson Wallace G. M. França
Advogado - Sócio titular
OAB/MA 6677

Telefone: (98) 98111-2621/ (98) 98111-2300
e-mail: contato@gestaoblindada.com.br/ jeffersonfranca@hotmail.com

Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307. Calhau.
São Luís – MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621.

1



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/202 ✓
FLS. 70
RUB. ↓

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 06.298.037/0001-24
4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF 781.957.643-04, residente e domiciliado na Rua Projetada, quadra 60, casa 16, Jardim Eldorado, Turu, São Luís-MA, único sócio de **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sob o nº 130 do Livro de Registros de Sociedades de Advogados em 28/05/2004 têm justa e contratada a presente, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - Fica criada uma filial da sociedade com sede na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, com destaque de capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e objeto social de prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA 2ª - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 3ª. Em vista das alterações acima deliberadas, resolve-se consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF nº 781.957.643-04, residente e domiciliado na Rua Santa Felicidade, quadra 60, casa 16, Jardim Eldorado, Turu - São Luís-MA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, inscritas no Livro de Registros de Sociedades de Advogados, na Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307, Calhau, São Luís - MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621.



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/202 ✓
FLS.	77 ↓
RUB.	

Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil cotas) quotas no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV - DAS FILIAIS

Cláusula 4ª - A Sociedade tem filial na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, com destaque de capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e objeto social de prestação de serviços de advocacia.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, Jefferson Wallace Gomes Martins França, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.



Jefferson França
Advocacia

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 8ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO IX - FORO CONTRATUAL

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 12. - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

São Luís, 20 de Setembro de 2020.

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA
Dados: 2020.09.25 13:16:01 -03'00'

Jefferson Wallace G. M. França
Advogado - Sócio titular
OAB/MA 6677

Testemunhas:

SELMA MARIA DA COSTA
CRUZ FRANCA:80510175368

Assinado de forma digital por
SELMA MARIA DA COSTA CRUZ
FRANCA:80510175368
Dados: 2020.09.25 11:17:48 -03'00'

Nome completo:
RG:
CPF:

**RAFAEL SILVA
TEIXEIRA**

Nome completo:
RG:
CPF:

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Dados: 2020.09.25 10:52:05 -03'00'

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9, fl. 22, a 4ª (quarta) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	73
RUB.	

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2425448

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/11/2020, às 09:52. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 24/11/2020, às 09:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2425-448B-49**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 4ª (quarta) Alteração Contratual da Sociedade denominada “JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, foi registrada no Livro C-9 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 22(vinte e dois), desde 20 de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA**

Assinado de forma
digital por ANANDA
TERESA FARIAS DE
SOUSA

Dados: 2020.11.24
09:35:06 -03'00'



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002 1202 ✓
FLS.	25 ✓
RUB.	✓

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2425458

Certidão de Informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/11/2020, às 09:54. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2425-458A-44**.

CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO À MICROEMPRESA

CERTIFICO, com base em declaração do representante legal da sociedade, por ocasião do registro de constituição do seu contrato social, que a Sociedade de Advogados denominada **“JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** com registro na OAB-MA, em Livro CB-03, fl.15, sob o nº 130, na data de 28 de maio de 2004, está enquadrada, à condição de **MICROEMPRESA** nos termos do § 4º do art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006. Eu Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.



Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedades de Advogados

VISTO:
EM:22/02/2021



Valéria Cristina Regine Ferreira
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:53 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **4CBB.F3ED.2FAC.025A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº	DATADA CERTIDAO	HORA:	DATA DA IMPRESSAO	HORA DA IMPRESSÃO	DATA VALIDADE
001/2021	04/01/2021	08:26	04/01/2021	08:26	04/04/2021

Certidão Negativa de Debito da Dívida Ativa- CNDA

CNPJ/CPF: 06.298.037/0002-05

CERTIFICAMOS, que revendo os assentamentos do Cadastro Imobiliário e Cadastro e Econômico Fiscal deles **NÃO CONSTAM**, débitos inscritos na **DIVIDA ATIVA** deste Município referente a empresa: **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **06.298.037/0002-05**, estabelecida no endereço Travessa dos Lopes, s/nº, bairro Centro, no Município de Cantanhede – MA, cabendo portanto expedir a presente **CERTIDÃO** para prova junto aos órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Cartórios e Bancos que terá validade até 04/04/2021.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE CANTANHEDE
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


Clodomir Reis Santos
Sec. Municipal de Fazenda
CPF: 248.706.253-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº 001/2021	DATADA CERTIDAO 04/01/2021	HORA: 08:01	DATA DA IMPRESSAO 04/01/2021	HORA DA IMPRESSÃO 08:01	DATA VALIDADE 01/04/2021
----------------	-------------------------------	----------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------------------

Certidão Negativa de Debito - CND

CNPJ/CPF: 06.298.037/0002-05

CERTIFICAMOS, que revendo os assentamentos do Cadastro Imobiliário e Cadastro Econômico desta Secretaria, deles não constam débitos com referência à empresa: **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **06.298.037/0002-05**, estabelecida no endereço Travessa dos Lopes, s/nº, bairro Centro, no Município de Cantanhede – MA, é portanto o que me cumpre certificar, reportando-me as informações das sessões competentes, que a referida empresa encontra-se **ADIMPLENTE**, com referência aos, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência. Cabendo portanto expedir a presente **CERTIDÃO** para prova junto aos órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Cartórios e Bancos e que terá validade de até **04/04/2021**.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE CANTANHEDE ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Clodomir Reis Santos
Sec. Municipal de Fazenda
CPF: 248.706.253 - 34

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE ATÉ 04/04/2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.298.037/0002-05
Razão Social: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: TRAVESSA DOS LOPES / CENTRO / CANTANHEDE / MA / 65465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2021 a 11/04/2021

Certificação Número: 2021031301075164979552

Informação obtida em 14/03/2021 15:49:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 06.298.037/0002-05

Certidão n°: 2471637/2021

Expedição: 22/01/2021, às 09:21:36

Validade: 20/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 06.298.037/0002-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AV DOS HOLANDESES, SN, EDIFC METROPOLITAN MARKET PLACE, SL 307
SÃO LUIS - MA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

A T I V O

ATIVO TOTAL	832.921,26
ATIVO CIRCULANTE	226.908,94
Disponível	46.495,43
- Caixa	9.541,33
- Banco conta Movimento	36.954,10
Realizável a Curto Prazo	180.413,51
- Cliente a receber	180.413,51
- Outros Creditos	-
ATIVO PERMANENTE	606.012,32
Imobilizado	606.012,32
(-) Bens de Direito e Uso	658.633,46
(-) Depreciação de Bens	(52.621,14)

São Luis - MA, 31 de Dezembro de 2020

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 Assinado de forma digital por RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 DN: c=BR, ou=CP-Bras, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, ou=RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331, Datos: 2021.01.25 15:41:54 -03'00'
 Raquel Coimbra de Sousa
 Contador (a) - CRC-Ma.- 013094

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
 Assinado de forma digital por JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
 Dados: 2021.01.25 15:53:43 -03'00'
 Jefferson Wallace Gomes Martins França
 Titular

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AV DOS HOLANDESES, SN, EDIFC METROPOLITAN MARKET PLACE, SL 307
SÃO LUIS - MA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

P A S S I V O

PASSIVO TOTAL	832.921,26
PASSIVO CIRCULANTE	31.913,17
- Fornecedores	6.028,74
- Tributos s/ receitas a recolher	19.852,33
- Outros	6.032,10
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	568.517,88
Capital Social	10.000,00
- Capital Integralizado	10.000,00
Reservas	232.490,21
- Reserva de lucros	232.490,21
Lucros/Prejuízos Acumulados	326.027,67
- Lucros/Prejuízos Acumulados	326.027,67

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando o Ativo e Passivo estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, o valor de 832.921,26 (oitocentos e trinta e dois mil novicentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)

São Luis - MA, 31 de Dezembro de 2020

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
Assinado de forma digital por RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTL ou=AC SOLUTI Multiplã, ou=Certificado PPA, cn=RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
 Dados: 2021.01.25 15:41:09 -03'00'
 Raquel Coimbra de Sousa
 Contador (a) - CRC-Ma.- 013094

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
Assinado de forma digital por JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
 Dados: 2021.01.25 15:54:51 -03'00'
 Jefferson Wallace Gomes Martins França
 Titular

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Balanço de encerramento em 31 de dezembro de 2020 da sociedade denominada **“JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** foi registrado no Livro C-9, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 141, conforme prevê o Art. 9º, do Provimento nº 112/2006, do EOAB. O referido é verdade. Dada e passada aos 27 (vinte e sete) de janeiro de 2021(dois mil e vinte e um). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionaria da Comissão da Sociedades desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.



**ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA**

Assinado de forma
digital por ANANDA
TERESA FARIAS DE
SOUSA
Dados: 2021.01.29
15:18:20 -03'00'



CANTANHEDE/MA	
PROC.	020300212021
FLS.	86
RUB.	

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2550597

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 29/01/2021, às 18:02. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 18:02. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2550-597D-FE**.



Jefferson França
Advocacia

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
FLS.	87
RUB.	

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 06.298.037/0002-05, representado por seu titular JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, OAB/MA 6677, CPF 781.957.643-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Cantanhede, 17 de Março de 2021.

Jefferson França

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 06.298.037/0002-05

MSc. Jefferson Wallace G. M. França

Titular

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

6677

Nome
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

Filiação
FRANCISCO SILVA FRANÇA
FÁTIMA GOMES MARTINS FRANÇA

Naturalidade
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
28/03/1979

RG
1086621896 - SSPMA

CPF
781.957.643-04

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSIDOS
SIM

VIA EXPEDIENTE SA
01 14/07/2008


JOSE CALDAS GÓES
PRESIDENTE



Jefferson Wallace Gomes Martins França

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3899340458495339>

ID Lattes: **3899340458495339**

Última atualização do currículo em 03/12/2019

CANTANHEDE/MA	
PROC.	020300212021
FLS.	90
RUB.	7

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2003) e graduação em Administração pela Universidade Estadual do Maranhão (2001). É Mestre em Administração Pública da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atua profissionalmente como consultor de prefeituras maranhenses, com foco em Controle Interno da Administração Pública e Gestão. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Jefferson Wallace Gomes Martins França
Nome em citações bibliográficas FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins
Lattes ID <http://lattes.cnpq.br/3899340458495339>

Endereço

Endereço Profissional Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia.
 Avenida dos Holandeses
 Calhau
 65071390 - São Luís, MA - Brasil
 Telefone: (98) 981112621

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2019 Mestrado profissional em Administração Pública e Governo.
 Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
 Título: REELEIÇÃO MUNICIPAL E GASTOS COM PESSOAL, Ano de Obtenção: 2019.
 Orientador: Roberth Gregory Michener.

2013 - 2015 Especialização em MBA em Direito Público. (Carga Horária: 420h).
 Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
 Título: Legalização da maconha.

1998 - 2003 Graduação em Direito.
 Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.
 Título: Elisão Fiscal.
 Orientador: Eliud José Pinto Costa.

1998 - 2001 Graduação em Administração.
 Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, Brasil.
 Título: Flexibilização das Leis Trabalhista.
 Orientador: Gustavo Pereira Costa.

Atuação Profissional

Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia, JFSIA, Brasil.

Vínculo Institucional
 2004 - Atual
 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 40

Advocacia Antonio Carvalho Filho, ACF, Brasil.

Vínculo Institucional
 2003 - 2004
 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Empregado, Carga horária: 40

Atividades
 9/2003 - 1/2006
 Serviços técnicos especializados, Advocacia Antonio Carvalho Filho, Escritório de Advocacia.
 Serviço realizado
 Advocacia Contenciosa.

Banco da Amazônia S A, BASA, Brasil.

Vínculo Institucional
 2005 - 2012
 Vínculo: , Enquadramento Funcional: empregado público, Carga horária: 20

Atividades
 6/2006 - 07/2012
 Serviços técnicos especializados, Gerência Regional do Maranhão, Coordenadoria Jurídica.
 Serviço realizado
 Advocacia contenciosa.

Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.

Vínculo Institucional
 2004 - 2006
 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 40

Atividades
 6/2004 - 6/2006
 Ensino, Direito, Nível: Graduação
 Disciplinas ministradas
 Direito Comercial
 Direito Constitucional
 Direito Tributário
 Direito Agrário
 Teoria Geral do Processo

Faculdade Santa Teresinha, CEST, Brasil.

Vínculo Institucional
 2005 - 2007
 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 15

Atividades
 3/2005 - 07/2007
 Ensino, Direito, Nível: Graduação
 Disciplinas ministradas
 Direito Empresarial
 Direito Falimentar
 Títulos de Crédito e Contratos Mercantis

Sistema Gradual de Ensino - Curso Wellington, CW, Brasil.**Vínculo Institucional**
2005 - 2015

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Autonomo, Carga horária: 20

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002 1202
FLS.	91
RUB.	

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.**Vínculo Institucional**
2006 - 2007

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Outro, Carga horária: 10

Atividades
8/2006 - 02/2007Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Processo de Execução**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, PFAAM, Brasil.****Vínculo Institucional**
2014 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 40

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, PFMS, Brasil.**Vínculo Institucional**
2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Prefeito, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, PMCN, Brasil.**Vínculo Institucional**
2018 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Prefeito, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções**Produção bibliográfica****Textos em jornais de notícias/revistas**

1. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. IPTU e Foro: não há tributação. JORNAL PEQUENO, SÃO LUÍS-MA, 08 mar. 2005.

Apresentações de Trabalho

1. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. INTERPRETAÇÃO ECONÔMICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Bancas**Participação em bancas de trabalhos de conclusão****Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de LUCIANA LAGO GOMES.A IMPORTÂNCIA DA LEI 11340/06 NO COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
2. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de ITAMAURO PEREIRA CORREA LIMA.A CRIMINOLOGIA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
3. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de LEYLANE MARIA DA SILVA.IMPOSTO DE RENDA: DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO CRITÉRIO DA PROGRESSIVIDADE. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
4. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de ANDRESSA LICAR FERNANDES.CLASSIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE TORTURA POR AGENTES PÚBLICOS COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
5. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de INALDO ANDRE TERÇAS SANTOS.APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 475-J DO CPC AO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
6. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de NÚBIA PRAZERES PINHEIRO.O ASSÉDIO MORAL E SEUS REFLEXOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
7. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de NIKASSIA ALVES FURTADO PINHEIRO SILVA.A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
8. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de WESLLEY LIMA MACIEL.A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
9. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins; FRANÇA, L. G.; RAMOS, PAULO ROBERTO BARBOSA.. Participação em banca de WESLLEY LIMA MACIEL.A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
10. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de HILTON ARAÚJO DE MELO.O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E SUA RELATIVIZAÇÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
11. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de MARCELUS SOUSA LIMA.LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
12. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de CLAUDIO RIBAMAR DA SILVEIRA PEREIRA.AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
13. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de SARA COSTA LOPES E SOUZA.ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS POR ESTRANGEIROS E SUA OCORRÊNCIA EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
14. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de DEBORA BRITO PINHO.A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
15. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de JACKSON MARQUES REIS.155 E ICMS. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
16. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de CAROLINA DE SOUSA CASTRO.PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
17. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA.TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
18. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de TIAGO MAIA SANTOS.A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
19. FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de SERGIO ROBERTO COTRIM GUARA.A APOSENTADORIA DA SEGURIDADE ESPECIAL NO MARANHÃO.

PROC.	02030022021
ELS	92
TIPO FAIXA	
RUB.	

2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

20.

FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de MAURO HENRIQUE FONSECA. ANÁLISE SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA COBRANÇA AZUL. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

21. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JONATHAS TRIBUZI NEVES RAPOSO. INELEGIBILIDADE REFLEXA. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
22. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de VIRGINIA SILVA BORGES. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
23. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de GABRIEL SILVA FORTES DA CUNHA. TERCEIRO SETOR: A busca da liberdade plena na orientação da Reforma Administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
24. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de CARLOS SÉRGIO MORAES NOVAES. O PROCESSO E O PROCEDIMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DO MARANHÃO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
25. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PAULO VINÍCIUS LIMA DIAS. OS AVANÇOS DA TECNOLOGIA E OS DIREITOS AUTORAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
26. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JAIRSON DE JESUS LOPES DOS SANTOS. A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
27. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de HUGO EMANUEL DE SOUSA SALES. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR INFRAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
28. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALINE MARIA MENDES PEREIRA. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
29. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ANINE CAROLINE DO VALE FEITOSA. PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
30. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de CLEONICE PACHECO DE CASTRO. A FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
31. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA. PREGÃO ELETRÔNICO: UMA ANÁLISE DE SUA APLICABILIDADE E EFICÁCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
32. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de LEONARDO BARROSO COUTINHO. DO AGRAVO REGIMENTAL E SUA CONSTITUCIONALIDADE. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
33. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RODRIGO PASSINHO AZEVEDO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
34. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de SAMIA LOPES MATOS. O CONTROLE JUDICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O MANDADO DE SEGURANÇA. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
35. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALINE MARIA MENDES PEREIRA. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
36. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ZILDO RODRIGUES UCHÔA NETO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
37. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RAIROM LAURINDO PEREIRA DOS SANTOS. SÚMULA VINCULANTE. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
38. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PABLO CARDOSO BAIMA. O ISS E A TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS FACE À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
39. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ARISTÓTELES ABREU DE CASTRO NETO. A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
40. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDÃO DE ARAÚJO. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
41. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ELMORANE BRITO MARTINS COELHO. CARNICULTURA X MANGUEZAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
42. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ADILSON SANTANA PERDIGÃO. AS ELEIÇÕES E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
43. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de LUIS ALBERTO MATOS DIAS. TUTELA ANTECIPADA NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
44. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALESSANDRO NERES LINDOSO. A FORÇA POLÍTICA DAS DECISÕES JUDICIAIS. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
45. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PRISCILLA MENDES RIBEIRO. EUTANÁSIA: Uma questão de legalidade. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
46. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de MARCOS GONÇALVES AMORIM DOS SANTOS. ELISÃO TRIBUTÁRIA. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
47. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RICARDO BENIGNO MOREIRA. GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL: Análise sobre a aplicabilidade do art. 37, inciso VII da Constituição Federal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
48. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JOSÉ WAGNER RABELO MESQUITA FILHO. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Uma visão constitucional sobre a evasão e a elusão fiscal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
49. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PERICLES AUGUSTO NOGUEIRA TEIXEIRA MOTA. A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ICMS. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. JORNADA JURÍDICA CESTA NOVA LEI DE EXECUÇÕES. 2006. (Encontro).
2. CICLO DE PALESTRAS LAVAGEM DE DINHEIRO. 2005. (Outra).
3. I CONGRESSO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO. A INTERPRETAÇÃO ECONÔMICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 2004. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. AFONSO DE CARVALHO OLIVEIRA NETO. EDUCAÇÃO COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
2. RAIMUNDO NONATO SERRA CAMPOS FILHO. ABORDAGEM JURÍDICA DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA NA INDÚSTRIA DE BABAÇU NO MARANHÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
3. RAIMUNDO DA SILVA COSTAS. A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO GESTOR MUNICIPAL. 2006. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
4. LUCIANO JANSEN PEREIRA. A CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEU EFEITO CONFISCATÓRIO. 2006. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
5. ROGÉRIO DE LIMA REIS ARAUJO. A TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO ELETRÔNICO: A INCIDÊNCIA DO ICMS NAS TRANSAÇÕES REALIZADAS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO. 2006. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
6. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS. A Revitalização da Coisa Julgada Inconstitucional. 2005. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
7. IBRAIM DIALMA MELO COSTA. COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL: Novos parâmetros na órbita constitucional e infraconstitucional. 2005. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
8. CRISTIANA DUALIBE. A INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SÃO LUÍS. 2005. 145 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
9. JOSÉ WAGNER RABELO MESQUITA FILHO. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA VISÃO CONSTITUCIONAL SOBRE A EVASÃO E A ELUSÃO FISCAL. 2005. 71 f. Trabalho de

Conclusão de Curso, (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

10.

EDIVAR SILVA SALES JÚNIOR. ASPECTOS RELEVANTES SOBRE O CASAMENTO CIVIL. 2005. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

11.

VINICIUS FURTADO AMORIM. Tributação no meio eletrônico. 2005. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

12.

RAUL CÂNCIAN MOCHEL. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E SUAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO. 2005. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

13.

FABRÍCIO SANTOS DIAS. A EMENDA CONSTITUCIONAL 32/2001 E A TRIBUTAÇÃO ATRAVÉS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS. 2004. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0203002/2021
Universidade Federal	93
UFMA	



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getulio Vargas confere a

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

Natural de São Luís - MA, nascido(a) em 26 de março de 1979, cart. de identidade nº 1086621996 - SESP

Certificado do Curso

MBA EXECUTIVO EM DIREITO: PÚBLICO

Nível especialização (lato sensu), com 420 horas-aula, concluído em 22 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Joaquim Falcão
Diretor
DIREITO RIO

1ª Via

CANTIANHEDEMA
PROC. 0205002/2021
FLS. 09
RUB. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
 FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5. 152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia quatro de setembro de dois mil e três, confere a

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

nacionalidade Brasileira naturalidade Maranhense, nascido (a) a 26 de março de 1979 identidade nº 1674563 SSP/MA, o presente Diploma de

BACHAREL EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 05 de setembro de 2003

Reitor

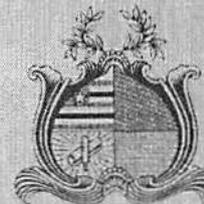
Pro-Reitor de Ensino

Diplomado

CANTANHEDEMA
 PROC. 0803002/2002
 FLS. 95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987

O Reitor da **Universidade Estadual do Maranhão**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de **ADMINISTRAÇÃO** em **27 DE MARÇO DE 2002**

confere o título de **ADMINISTRADOR**

a **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**

nascido (a) a **26 DE MARÇO DE 1979**

nacionalidade **BRASILEIRA** naturalidade **SÃO LUÍS-MA**

carteira de identidade nº **108662199 - 6 - GEIUSP/ MA** e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luis(MA), 08 de JULHO de 2003

Francisco Job Braga dos Santos
Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis

Jefferson Wallace Gomes Martins França
Diplomado

FLS. 90
RUB. 21



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 97
RUB. ↓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

PORTARIA Nº 98/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS,
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA para o cargo em comissão de Procurador Judicial do município de Bacabal - Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bacabal, 27 de março de 2019.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal



Município de Dom Pedro

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 112 ANO II DOM PEDRO DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA- FEIRA 09 DE MAIO DE 2017 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO
PORTARIA Nº071/201701

PORTARIA Nº 71/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOM PEDRO - MA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes afetas ao caso, RESOLVE: Art. 1º. Designar o sr. **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF nº 781.957.643-04, para o cargo de PROCURADOR GERAL do Município de Dom Pedro - MA. Art. 2º. O PROCURADOR GERAL deterá os poderes de representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Municipal, podendo praticar todos os atos do processo, inclusive receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. DOM PEDRO - MA, 09 de Maio de 2017. **ROSÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA** Prefeita Municipal em exercício



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Praça Teixeira de Freitas, nº 72 – Centro

Dom Pedro – MA

SITE

www.dompedro.ma.gov.br

Rosângela Nogueira da Silva

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC: 074
Fis N°: 102
Rubrica: [assinatura]
CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/1202
FLS. 99
RUB. [assinatura]

CONTRATO

N° TP-001-2013-001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA E JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues n° 001 – Centro – Cep.: 65465-000 – Cantanhede – MA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.156.160/0001-00 e Inscrição Estadual n°. 12.213268-8, neste ato representada por **Marco Antônio Rodrigues de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, CPF n° 767.176.743-34, através da Portaria n° 001/2013 e Decreto Municipal n° 015/2013, doravante denominada **PREFEITURA**, e **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**, com sede e endereço na rua nova, s/n, Centro, Cantanhede-MA., município de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o n° 06.298.037/0001-24, neste ato representada por Jefferson Wallace G. M. FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/MA sob n° 6677, Portador do CPF n° 781.957.643-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços n° TP-001-2013, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **Contrato** a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços **TP-001-2013**.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações n°. TP-001-2013 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CANTANHEDE/MA	
PROC.	220300212021
FLS.	100
RUB.	



CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CLÁUSULA QUARTA – Os Serviços deverão ser executados nos Municípios de Cantanhede, São Luis e Brasília, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Disponibilizar os todos os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Arcar com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação e demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que os preços acima contemplaram todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/202 ✓
FLS. 101
RUB. ✓
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC. 074
Fls Nº: 104
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO	Nº TP-001-2013-001
----------	--------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor desta contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos orçamentários destinados a esta contratação estão no orçamento do Município para 2013: 03-0301 – Secretaria Municipal de Administração; 0301- Secretaria de Finanças e Relações Humanas; 04.122.0002.2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Finanças; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias pela prefeitura após a emissão da nota fiscal.

TÍTULO XI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços constantes deste **Contrato**, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplimento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de execução deste contrato é de 10 (dez) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente **Contrato** vigorará até 31 de Dezembro de 2013 a partir da data de Assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Atrasos/Negligências não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo deste **Instrumento Contratual**.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC.: 074
Fls N°: 105
Rubrica: /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO	Nº TP-001-2013-001
----------	--------------------

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste **Contrato** sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente **Contrato**, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as conseqüências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de rescisão do **Contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades deste **Instrumento** e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste **Contrato**, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CANTANHEDE/MA
PROC. 02030021202
FLS. 103
RUB. 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC: 074
Fis Nº: 106
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

relativo ao objeto deste **Instrumento**, salvo com autorização, por escrito, da **PREFEITURA**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente **Contrato** rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Íntegra este instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha Contratual de Quantidades e Preços;

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede - MA, 11 de Março de 2013.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA**



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002202
FLS. 104
RUB.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC: 079
Fls N°: 107
Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

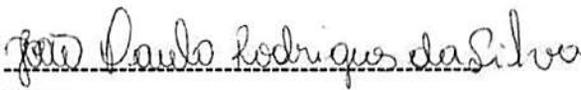
CONTRATO	Nº TP-001-2013-001
----------	--------------------

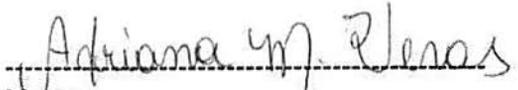

Marco Antônio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo

Pela CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo Rodrigues da Silva
CPF : 048 453 400 - 05


Nome: Adriana M. P. Dias
CPF: 029.675.723-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001

CONTRATO: TP-001-2013-001

EMPRESA: JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EM MESES.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica: Orientação das normas internas operacionais em todos os setores; Treinamentos contínuo nos assuntos que dizem respeito ao apoio Administrativo; Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura; Auxílio na elaboração de projetos de leis; O contratado deverá efetuar 02 (duas) visitas mensais junto a Administração Municipal;	Serv	10	15.000,00	150.000,00
TOTAL GERAL					RS 150.000,00

FATURAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PRAÇA PAULO RODRIGUES Nº 001 CENTRO
CEP.: 65465-000 - CANTANHEDE - MARANHÃO
CNPJ: 06.156.160/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.213.268-8

LOCAL DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 200
RUB. <i>f</i>



CONTRATO Nº 20160091

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANTANHEDE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, CNPJ-MF, Nº 06.156.160/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIO JORES OLIVEIRA CALDAS, Secretário Municipal de Governo, portador do CPF nº 253.219.513-49, residente na Rodovia MA 332, S/N, Terreno V, e do outro lado JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME, CNPJ 06.298.037/0001-24, com sede na Rua Nova S/N, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, residente na Rua Projetada, Cond. Gran Village Cohama, 51, Fialho, São Luís-MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 781.957.643-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços de Assessoria Jurídica para o Município de Cantanhede / MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP 06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº TP 06/2016 e neste termo contratual;

2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº TP 06/2016.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, CENTRO, CANTANHEDE-MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE-MA
PROC. 0203002 1202 1
FLS. 107
RUB. ✓



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 020300212021
FLS. 108
RUB.



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0301.041220002.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 144.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	02030021202 J
FLS.	109
RUB.	



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANTANHEDE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANTANHEDE-MA, 28 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ(MF) 06.455.160/0001-00
CONTRATANTE

Jefferson Franca
JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME
CNPJ 06.298.037/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
LS. 110
RUB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA E JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues nº 001 – Centro – Cep.: 65465-000 – Cantanhede – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.156.160/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 12.213268-8, neste ato representada por **Marco Antônio Rodrigues de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, CPF nº 767.176.743-34, através das Portarias nº 001/2013 e 015/2013, doravante denominada **PREFEITURA**, e **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**, com sede e endereço na rua nova, s/n, Centro, Cantanhede-MA., município de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, neste ato representada por Jefferson Wallace G. M. FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6677, Portador do CPF nº. 781.957.643-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-001-2015**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **Contrato** a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços **TP-001-2015**.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. **TP-001-2015** e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os Serviços deverão ser executados nos Municípios de Cantanhede, São Luís e Brasília, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde **Contrato**.



CANTANHEDE/MA

PROC. 0203002/2021

FLS. 111

UB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Disponibilizar os todos os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Arcar com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação e demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **PREFEITURA**, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste **Instrumento** e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que os preços acima contemplaram todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor desta contratação é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 112
RUB. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos orçamentários destinados a esta contratação estão no orçamento do Município para 2015: 03-0301 – Secretaria Municipal de Administração; 0301- Secretaria de Finanças e Relações Humanas; 04.122.0002.2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Finanças; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias pela prefeitura após a emissão da nota fiscal.

TÍTULO XI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços constantes deste **Contrato**, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de execução deste contrato é de 11 (onze) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente **Contrato** vigorará até 31 de Dezembro de 2015 a partir da data de Assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Atrasos/Negligencias não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo deste **Instrumento Contratual**.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo – A inexecução total ou parcial deste **Contrato** sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



CANTANHEDE
PROC. 0203002/2021
FLS. 113
RUB. ↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2015-001

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente **Contrato**, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as conseqüências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de rescisão do **Contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades deste **Instrumento** e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste **Contrato**, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste **Instrumento**, salvo com autorização, por escrito, da **PREFEITURA**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente **Contrato** rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**, em decorrência da eventual variação das



CANTANHEDE/MA
 PROC. 0203002/2021
 FLS. 129
 RUB. ↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
 CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO	Nº TP-001-2015-001
----------	--------------------

quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Integra este instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;

É por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede - MA, 30 de Janeiro de 2015.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA


 Marco Antônio Rodrigues de Sousa
 Secretário Municipal de Governo

Pela CONTRATADA

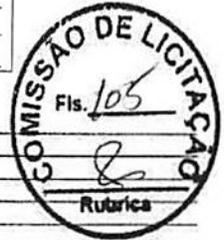

 Jefferson França

TESTEMUNHAS:


 Nome: _____
 CPF: 476.30841353

Daniela P. do Nascimento
 Nome: _____
 CPF: 608.182.503-56

CANTANHEDE
PROC. 0203002/2021
FLS. 115
RUB. +



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CNPJ: 06.156.160/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2015-001

CONTRATO: TP-001-2015-001

EMPRESA: JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EM MESES	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica: Orientação das normas internas operacionais em todos os setores; Treinamentos continuo nos assuntos que dizem respeito ao apoio Administrativo; Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura; Auxilio na elaboração de projetos de leis. O contratado devera efetuar 02 (duas) visitas mensais junto a Administração Municipal;	Serv	11	16.000,00	176.000,00
TOTAL GERAL					176.000,00

FATURAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PRAÇA PAULO RODRIGUES Nº 001 CENTRO
CEP 65465-000 - CANTANHEDE - MARANHÃO
CNPJ 06.156.160/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.213.268-8

LOCAL DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Rua Dico Veiga, s/n° – Centro
Alto Alegre do Maranhão – MA.

PORTARIA Nº 14 /2014

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes afetas ao caso,

RESOLVE:

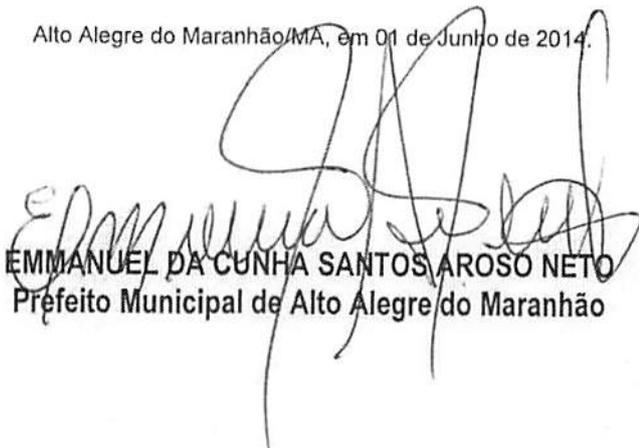
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA CPF nº 781.957.643-04, OAB/MA nº 6.677, PROCURADOR GERAL do Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 2º. O PROCURADOR GERAL deterá os poderes de representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Municipal, podendo praticar todos os atos do processo, inclusive receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, em 01 de Junho de 2014.


EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSÓ NETO
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão